



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2303/2023

Autoria: Vereador Genildo Julião

Fica instituída a Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Mandaguçu.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, com finalidade de ampliar a transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia.

§1º A publicidade de informações será disponibilizada para consulta centralizada de obras e serviços custeados, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente com recursos públicos municipais.

§ 2º As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios firmados pela Administração Municipal.

§3º Serão consideradas, para aplicação desta Lei, as definições de obra e de serviço conforme a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, incisos XI e XII.

§ 4º Considera-se obra como execução paralisada, para efeitos desta Lei, aquela iniciada e sem apresentação de boletim de medição em um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º A Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Mandaguçu, tem os seguintes objetivos:

I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre administração pública e cidadão;

II - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Mandaguçu;

III - Permitir à sociedade o acompanhamento do estágio das obras e serviços de engenharia;

IV- Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito a fiscalização do gasto público.

Art. 3º A Política de Transparência em Obras Públicas, estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, será implementada pela Administração Pública Municipal por meio da divulgação, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), de dados atualizados, didáticos e compatíveis com os de outros sítios oficiais, capazes de gerar informações de fácil entendimento pela população e que permitam a extração de gráficos, planilhas e indicadores, em tempo real sobre o acompanhamento execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para atender ao dispositivo no *caput* desse artigo, as informações disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, deverão contemplar:

I - a indicação das obras públicas que pertençam aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

II - as empresas contratadas, identificadas com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e o link de acesso ao processo licitatório referente à obra em questão;

III - cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar;

IV - valores e percentuais de cada medição, boletins das medições realizadas, e em sendo possível, com a disponibilização das imagens de foto e/ou vídeo do empreendimento;

V - programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA);

VI - nome, cargo e contato do gestor/fiscal do contrato da obra/serviço;

VII - nome, cargo e contato do fiscal da obra/serviço;

VIII - nome, cargo e contato do responsável técnico pela execução da obra;

IX - registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, caso tenha fiscalizado a obra;

X - histórico dos valores previstos para execução da obra e os valores efetivamente despendidos;

XI - a discriminação da fonte de recursos para financiamento e execução da obra, com a demonstração dos percentuais repassados por cada ente da federação, quando houver.

Art. 4º No caso em que as obras e/ou serviços de engenharia estiverem paralisados por mais de 30 (trinta) dias, a Administração Pública Municipal deverá disponibilizar ainda as seguintes informações:

I – Tempo de paralisação;

II – Os motivos que determinaram a paralisação e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III – O percentual executado do cronograma da obra paralisada;

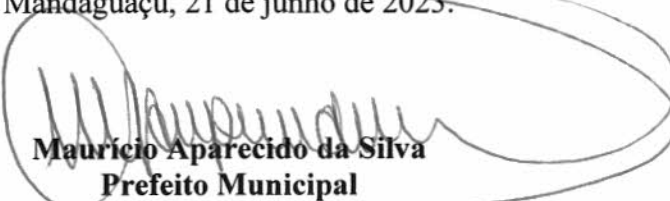
IV - A data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Art. 5º As informações referentes a política instituída por Lei, deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Mandaguçu, 21 de junho de 2023.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
3579 Edição
de 23, 06, 23
Secretário 03